



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Autógrafo nº. 2143

**CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE,
CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar o Centro Comunitario Municipal "Vereador Bernardino Gamercinício Botechia" de Cordeirópolis, até o valor de R\$ 7.000,00, para manutenção de suas atividades

Artigo 2º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor estabelecido no "caput" do artigo primeiro.

Artigo 3º. – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas da subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº. 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de novembro de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Secretário

R R E C E B I
Cordeirópolis, 20 de 11 de 2001
[Signature]